



Lei Municipal nº 538, de 11 de dezembro de 2017

Estima a receita e fixa a despesa (LOA) do município de São José Do Sabugi, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 16.913.256,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Treze Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	13.752.262	81
Receita Tributária	454.575	3
RECEITA PATRIMONIAL	39.962	0
RECEITA DE SERVIÇOS	530	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.217.689	78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.506	0
Receitas de Capital	2.393.157	14
Operações de Créditos Internas	31.501	0
Alienação de Bens	91.425	1
Transferências de Capital	1.943.592	11
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.871.204	11
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.870.883	11
Total:	14.274.215	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	14.274.215	84

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.199.370	7
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.199.370	7
Receitas de Capital	1.439.671	9
Transferências de Capital	1.439.671	9
Total:	2.639.041	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.639.041	16

Total Geral da Receita (2+4):	16.913.256	
-------------------------------	------------	--

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	9.116.836	54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.855.143	33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.261.693	19
DESPESAS DE CAPITAL	2.843.169	17
INVESTIMENTOS	2.442.550	14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.619	2
Reserva de Contingencia	35.144	0
Reserva de Contingencia	35.144	0
Total:	11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.117.117	24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.430.289	14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.686.828	10
DESPESAS DE CAPITAL	800.990	5
INVESTIMENTOS	800.990	5
Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29

Total Geral da Despesa (2+4):	16.913.256
-------------------------------	------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	900.000	5
02.000	GABINETE DO PREFEITO	396.879	2
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	1.661.549	10
04.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	941.309	6
05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	5.877.082	35
08.000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	2.183.186	13
99.000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	35.144	0
Total:		11.995.149	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		11.995.149	71

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.658.651	22
11.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.259.456	7

Total:	4.918.107	
3-Intra-Orçamentário:	0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	4.918.107	29

Total Geral da Despesa (2+4):	16.913.256
-------------------------------	------------

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 35.144,00 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Quarenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com

recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º -- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º -- A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no Art. 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º -- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Art., poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste artigo.

Art. 8º -As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 11 de dezembro de 2017

JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito